



**ATA DA 2113ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
02 DE MARÇO DE 2017.**

1 Aos dois dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes,
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes
8 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a
9 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do
10 Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu
11 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,
12 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. **Expediente**
13 **para leitura: Ofício nº 009 – DRE – AGS oriundo da Câmara Municipal de Campina**
14 **Grande, datado de 17 de fevereiro de 2017, encaminhado pela Presidente da Câmara**
15 **Vereadora Ivonete Ludgério ao Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro André**
16 **Carlo Torres Pontes, nos seguintes termos:** “Senhor Conselheiro, dirigimo-nos à V. Excia,
17 a fim de comunicar-lhe que esta Câmara, atendendo ao Requerimento nº 217/2017, de
18 autoria do Vereador João Dantas, subscrito pelos Edis Márcio Melo e Ivonete Ludgério,
19 aprovado por unanimidade, fez constar na Ata de nossos trabalhos legislativos um Voto
20 de Congratulações ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por sua eleição para a
21 Presidência daquela Corte de Contas, durante o biênio 2017/2018. Cordialmente, Ivonete
22 Ludgério – Presidente e Bruno Faustino – 1º Secretário. **Justificativa:** Senhora
23 Presidente, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 172 do Regimento Interno,
24 depois de ouvido o Plenário desta Douta Casa, que faça constar em seus anais, Moção

1 de Congratulações, ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Sr.
2 André Carlo Torres Pontes, por sua eleição para a presidência daquela Corte durante o
3 biênio 2017/2018. André Carlo Torres Pontes – Natural de Recife (PE), nascido em
4 30/04/1968, graduou-se em Direito, no ano de 1994, pelo Centro Universitário de João
5 Pessoa, onde, como professor assistente passou a lecionar, desde 2003 até hoje, as
6 disciplinas Direito e Legislação Tributária. Antes, como professor substituto, lecionou
7 Direito Financeiro na Universidade Estadual da Paraíba. Tem, pela Escola Superior da
8 Magistratura da Paraíba, “Especialização em Curso de Preparação à Carreira de Juiz”, e
9 em formação complementar cursou “Técnicas de Aprimoramento da Prática Docente” e
10 “Avaliação da Gestão Pública”. Ingressou, por concurso público, como Procurador do
11 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em maio de 1997,
12 exercendo a função até março de 2012. Foi Procurador Geral do MP de Contas em vários
13 exercícios. Nomeado Conselheiro em 13 de fevereiro de 2012, por ato governamental nº
14 0523, tomou posse em 05 de março de 2012. Como Conselheiro assumiu o cargo de
15 Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em março de 2012. E, também,
16 exerceu o cargo de Coordenador Geral da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira.
17 Coordenou o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO-PB), onde exerceu a
18 gestão como representante do TCE-PB, nos anos de 2014 e 2015. De sua produção
19 técnico/bibliográfica, destacam-se trabalhos relacionados a “Necessidade de imposição
20 legal da instituição do patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias”, à Lei de
21 Responsabilidade Fiscal, Remuneração de Agentes Políticos, Capacitação de Gestores
22 Públicos, e Direito Aplicado aos Municípios”. Que a decisão desta Casa seja comunicada
23 ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, no endereço: Tribunal de Contas do Estado
24 da Paraíba – Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 147 – Jaguaribe, João Pessoa-PB, 58015-
25 190. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix
26 Araújo”, 03 de fevereiro de 2017. João Dantas – Vereador.” **Processos adiados ou**
27 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-09366/08 e TC-08655/09 - (adiados para a sessão**
28 **ordinária do dia 08/03/2017, por solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
29 **Filho, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) -**
30 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Antônio**
31 **Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-04299/15 e TC-04542/15 (adiados para a**
32 **sessão ordinária do dia 08/03/2017, por solicitação do Relator, com os interessados e**
33 **seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio**
34 **Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC - 04530/15 (adiado para a sessão ordinária do**

1 dia 08/03/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal
2 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo;
3 **PROCESSO TC-04246/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 08/03/2017, por
4 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente
5 notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-07341/16**
6 (adiado para a sessão ordinária do dia 08/03/2017, por solicitação do Relator, atendendo
7 requerimento do Advogado, com o interessado e seu representante legal devidamente
8 notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-05527/13**
9 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio
10 Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da
11 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, a princípio, deveria
12 estar afastado hoje, ainda em razão das licenças médicas, para realização de exames,
13 mas como meus exames foram remarcados para a segunda e terça próximas, voltei ao
14 trabalho normalmente, e compensarei na próxima semana, portanto não comparecerei à
15 sessão da Câmara na próxima semana”. O Presidente submeteu o requerimento de
16 suspensão da licença médica do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, tendo o
17 Tribunal Pleno aprovado, por unanimidade, o pedido de suspensão da licença do
18 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a partir de 01/03/2017, até o dia 03/03/2017,
19 que será compensada na próxima semana. Ainda com a palavra, o Conselheiro Arthur
20 Paredes Cunha Lima fez a seguinte proposição ao Plenário: “Senhor Presidente, quero
21 registrar, com pesar, o falecimento de Petrônio Gadelha, Presidente do Treze Futebol
22 Clube, na madrugada de hoje. Com ele morre um pouco do Treze. Conheci o caráter, o
23 homem, a dedicação, a paixão e Petrônio nos deixa em um momento difícil em que o
24 time do Treze vem passando. Foram as dificuldades de administrar e a cobrança indevida
25 de determinados torcedores que fizeram levá-lo a óbito. Petrônio era um abnegado, um
26 apaixonado e não tinha medidas, foi o mais apaixonado de todos os Presidentes do
27 Treze Futebol Clube, do qual fiz parte e tive a honra de fazer parte desse grupo. Não sei
28 mais como me expressar, de dor, de sentimento e de gratidão, pela sua história. Foi meu
29 guia quando fui Presidente do Treze, tomamos decisões colegiadas juntos e nos deixa
30 uma lacuna que vai ser impreenchível. À família de Petrônio, quero fazer chegar, em meu
31 nome e de quem se associar um VOTO DE PESAR de sentimento e de dor, bem como à
32 toda Torcida Trezeana e ao próprio Treze Futebol Clube. É assim que me expresso”. O
33 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno a Moção de Pesar proposta pelo
34 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que foi aprovada por unanimidade”. A seguir, o

1 Conselheiro Arnóbio Alves Viana deu ciência ao Tribunal Pleno da Medida Cautelar
2 consubstanciada na Decisão Singular DS2-TC-00027/16, emitida nos autos do Processo
3 TC-18028/16, nos seguintes termos: DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC – 00027/16. A
4 matéria tratada nos presentes autos versa sobre três procedimentos administrativos de
5 inexigibilidade de licitação, com os respectivos registros: a) CGE nº 16.-01210-2, no valor
6 de R\$ 6.592.870,00; b) CGE nº 16.-01214-5, no valor de R\$ 14.488.562,30; e c) CGE nº
7 16.-01213-6, no valor de R\$ 14.670.044,40, todos sob a responsabilidade da Secretaria
8 de Estado da Educação - SEE/PB, instaurado com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei
9 Nacional n.º 8.666/93, tendo por objeto a aquisição de livros e material pedagógico. A
10 análise inicial se deu a partir de constatação apresentada pela Consultoria Técnica deste
11 Tribunal, acerca de publicação de termos de ratificação de inexigibilidade de licitação,
12 conforme consta no Diário Oficial do Estado de 30/12/2016 (Pág. 02). Referido achado foi
13 encaminhado para o Gabinete da Presidência, que o enviou para manifestação da
14 Divisão de Licitações, quanto ao exame da conformidade dos dados constantes no Diário
15 Oficial do Estado e respectivos procedimentos licitatórios. Após aludir aos fundamentos
16 legais e constitucionais para viabilizar o procedimento de inexigibilidade da obrigação de
17 licitar e apontar manifestações jurisprudenciais, a Auditoria, não obstante não dispor dos
18 documentos neste momento processual fiscalizatório, argumenta que a inexigibilidade de
19 licitação de se pautar pelos seguintes requisitos: a) Comprovação de exclusividade a ser
20 feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se
21 realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação
22 Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; b) Existência de singularidade no
23 objeto contratado suficiente a afastar a competição e c) Compatibilidade dos preços com
24 o mercado. Com base nessas considerações, o Órgão de Instrução concluiu que estão
25 presentes os requisitos para emissão de uma medida de urgência visando à suspensão
26 das inexigibilidades de licitação, cujos termos de ratificação de inexigibilidades foram
27 publicados no Diário Oficial de 30/12/2016, com os seguintes registros: a) REGISTRO
28 CGE nº 16.-01210-2, no valor de R\$ 6.592.870,00; b) REGISTRO CGE nº 16.-01214-5,
29 no valor de R\$ 14.488.562,30; e c) REGISTRO CGE nº 16.-01213-6, no valor de R\$
30 14.670.044,40, uma vez que o fumus boni juris configura-se pelo fato de que os
31 elementos publicados no diário oficial do estado não esclarecem os termos desta
32 inexigibilidade de licitação, e no periculum in mora, consubstanciado no potencial prejuízo
33 ao erário estadual pela vultosa quantia envolvida, R\$ 35.751.476,70. Por fim, sugere-se a
34 notificação do gestor responsável para que, querendo, apresente as justificativas para os

1 fatos expostos neste relatório. É o relatório. Decido. A concessão da medida de urgência
2 encontra-se regulamentada na Resolução Normativa nº 010/2010 desta Corte de Contas,
3 dispondo que: Art. 195. [...] § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar,
4 cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de
5 procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de
6 irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. Observa-se
7 que para a concessão da cautelar será necessária a demonstração de prova inequívoca
8 capaz de convencer o julgador da existência de indícios de irregularidades (fumus boni
9 iuris) a justificar um provimento de urgência, sob pena de causar danos ao erário
10 (periculum in mora), em caso de demora. Outro requisito diz respeito à possibilidade de
11 reversão da medida, ou seja, o retorno ao status quo ante. Esse entendimento está
12 implícito no objetivo da medida, visando unicamente à suspensão do procedimento com
13 indícios de irregularidades, que poderá retornar seu curso normal, após decisão do mérito
14 que venha a afastar as dúvidas suscitadas. Feitas essas considerações, passo a
15 enfrentar a questão narrada nos autos, iniciando pela análise quanto aos requisitos que
16 justificaram a compra direta. Nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a licitação será
17 inexigível quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando diante de
18 circunstâncias alheias a vontade da administração, não há possibilidades de competição
19 entre os fornecedores de bens e serviços pretendidos. Ainda de acordo com a norma
20 precitada, a inexigibilidade, dentre outras situações, está prevista quando os materiais,
21 equipamentos, ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou
22 representante comercial exclusivo. A exclusividade deve ser comprovada por meio de
23 atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a
24 licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou,
25 ainda, pelas entidades equivalentes. No caso sub examine as inexigibilidades envolvem
26 significativa soma de valores do Erário (R\$ 35.751.476,70), com termos de ratificação
27 sem qualquer alusão à necessária e prévia manifestação por parte da Procuradoria Geral
28 do Estado, além de não haver apontamentos que comprovem a efetiva adequação da
29 pretensão de aquisição pelo procedimento adotado, pois ausentes, também, quaisquer
30 alusões aos requisitos previstos no art. 26, da Lei nº 8.666/93. Como já apontado acima,
31 as contratações por inexigibilidade revelam montante que ultrapassa R\$ 35.000.000
32 (trinta e cinco milhões de reais) que, por si só, requer uma motivação que aponte os
33 fundamentos de direito e de fato capazes de justificá-las. O Professor Celso Antonio
34 Bandeira de Mello ao comentar sobre o dever do administrador público justificar seus

1 atos, afirma: [...] o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito
2 e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por
3 existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja
4 necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe
5 serviu de arrimo [...] Oportuno trazer à baila um excerto de decisão do Superior Tribunal
6 de Justiça, que serve como luva ao caso em tela, colhido do REsp nº 858.910/SP: “III –
7 Determinadas ilegalidades de atos administrativos, por si sós, conduzem à ocorrência de
8 lesão patrimonial aos cofres públicos, principalmente quando se está diante de
9 malferimentos a importantes princípios administrativos, tal como o da moralidade.
10 Precedentes: EREsp nº 14.868/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 18.04.2005, REsp nº
11 479.803/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22.9.2006” Além da ausência da
12 devida motivação, ainda é importante ressaltar que as ratificações de inexigibilidade
13 tratadas no presente momento, carecem, todas, de um pronunciamento da Procuradoria
14 Geral do Estado, tendo em vista que esta Corte de Contas já decidiu, nos autos do
15 Processo TC nº 12.948/13, que todas as licitações, contratos e convênios estaduais
16 deverão ser instruídos com pareceres jurídicos exclusivamente elaborados pelos
17 Procuradores do Estado, com exercício na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, que
18 nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2016/PGE/SEAD/CGE,
19 que versa sobre o requerimento de análise jurídica, incluiu todos os procedimentos,
20 incluindo a dispensa e inexigibilidade de licitação. Calha destacar que, no mesmo Diário
21 Oficial e na mesma página, consta a publicação da Adesão à Ata de Registro de Preços
22 nº 024/2016, onde consta a expressa referência ao parecer da PGE, em atenção aos
23 normativos acima mencionados. Repita-se: nas três inexigibilidades tratadas neste
24 processo e nesta decisão, não existe apontamento de que a PGE tenha ofertado o
25 necessário pronunciamento. Sendo assim, diante dos indícios de irregularidades nos
26 procedimentos de inexigibilidade de licitação a) REGISTRO CGE nº 16.-01210-2, no valor
27 de R\$ 6.592.870,00; b) REGISTRO CGE nº 16.-01214-5, no valor de R\$ 14.488.562,30; e
28 c) REGISTRO CGE nº 16.-01213-6, no valor de R\$ 14.670.044,40, e considerando que a
29 continuidade das contratações poderá trazer prejuízos insanáveis à Administração
30 Pública, uma vez que a impossibilidade de competição não se encontra devidamente
31 justificada, contrariando o interesse público, e ainda, visando resguardar a lisura das
32 contratações e os Princípios que norteiam a gestão pública, na condição de Presidente
33 em exercício, com fulcro no art. 67, § 3º da LC 18/93, bem como no art. 30, Parágrafo
34 único, do Regimento Interno do TCE/PB, determino: 1. a expedição desta cautelar,

1 visando suspender as inexigibilidades de licitação a) REGISTRO CGE nº 16.-01210-2, no
2 valor de R\$ 6.592.870,00; b) REGISTRO CGE nº 16.-01214-5, no valor de R\$
3 14.488.562,30; e c) REGISTRO CGE nº 16.-01213-6, no valor de R\$ 14.670.044,40, na
4 fase em que se encontra, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Educação, bem
5 como todo e qualquer ato que possa gerar despesa decorrente dos referidos
6 procedimento, evitando-se, assim, a real possibilidade de ocorrência de dano ao Erário, e
7 2. a citação do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, para,
8 querendo, apresentar defesa acerca dos fatos questionados, informando-lhe que na
9 hipótese de descumprimento desta decisão, estará sujeita às sanções previstas na Lei
10 Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 30
11 de dezembro de 2016. Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Decano, no exercício da
12 Presidência. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta
13 Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte
14 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria mais uma vez, em nome do Ministério
15 Público de Contas, nos congratular com a passagem dos 46 anos de instalação da Corte
16 de Contas Paraibana, que ontem foi, de forma muito singela e simbólica, registrado nos
17 anais da nossa existência. A título de curiosidade, se houvessem 46 anos de casamento,
18 seria denominado Bodas de Alabastro, que um nome chique que se dá ao gesso, bem
19 como a um tipo de minério que, até hoje, na Itália, serve de base para confecção de
20 luminárias belíssimas. Por outro lado, gostaria de passar as mãos de Vossa Excelência,
21 bem como ao Corregedor do Tribunal de Contas e ao Secretário do Tribunal Pleno, o
22 Relatório de Produção e Produtividade do Ministério Público de Contas, a cargo do
23 Procurador Manoel Andrade Farias, referente ao mês de janeiro de 2017, que ainda hoje
24 será disponibilizado no nosso link do Portal do TCE/PB, na Internet. Gostaria, também, de
25 aproveitar este ensejo, para convidar a todos os servidores desta Corte de Contas,
26 sobretudo a estudentada, bem como todos que nos prestigiam pelo Canal TCE/PB no
27 Youtube, para a participação em evento a se realizar no próximo dia 09/03/2017,
28 promovido pela UNIPÊ, OAB/PB - Comissão da Mulher, sob o título “Mulheres de Direito
29 e o Enfrentamento dos Impasses de Gênero nas Carreiras Jurídicas”. Fomos convidados
30 juntamente com a Dra. Cristina Maria Costa Garcez, Juíza titular da 5ª Vara da Justiça
31 Federal e a Dra. Leilah Luandnda Gomes de Almeida, doutora em Ciências Jurídicas e
32 Sociais, Advogada e Professora do UNIPÊ, para falarmos um pouco sobre nossa carreira
33 jurídica e a visão da mulher diante dos desafios postos também, por uma questão de
34 gênero. O evento é gratuito com a colaboração de 1kg de alimento não perecível e dará

1 direito ao participante de um Certificado de 3 Horas. Nesta oportunidade, Senhor
2 Presidente, conclamo Vossa Excelência -- que sempre foi um cultor natural do respeito à
3 diversidade e ao gênero – para que pense numa comemoração para o próximo dia 08 de
4 março, nesta Corte de Contas. Existem talentos aqui no Tribunal e acredito que, de plano,
5 aceitariam o convite de Vossa Excelência e de seu staff, para promover um evento
6 diferente em torno do Dia Internacional da Mulher que, coincidentemente, começa com a
7 nossa sessão plenária”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
8 prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, está marcada para
9 o próximo dia 09/03/2017 a inauguração do Eixo Leste da transposição do rio São
10 Francisco. Ontem à tarde, a ultima barragem estava sendo completada e, a partir daí, as
11 águas vão chegar até o Açude Boqueirão com uma estimativa de aproximadamente 60
12 dias e, a partir da sua chegada, a previsão de enchimento da Barragem de Boqueirão
13 será de 25 dias. Teremos também, brevemente, o enchimento da Barragem de Acauã.
14 Ontem à noite os jornais já noticiavam a previsão climática para os meses de março, abril
15 e maio era abaixo da média. Isto que dizer que, se a previsão estiver correta, essas
16 chuvas esporádicas não farão água suficiente. Em cima desse tema, o Tribunal de
17 Contas do Estado da Paraíba tem duas ações que fizemos, ou seja, duas Auditorias
18 Operacionais que fizemos nos reservatórios da Paraíba, que necessitam de providências
19 urgentes na sua operação, porque muito dos problemas são causados pela má operação
20 dos reservatórios, como também, os sistemas de abastecimento d’água, onde foi feita,
21 também, uma Auditoria Operacional. Acho oportuno que as Auditorias Operacionais
22 tenham prosseguimento, tendo em vista esse novo fato, porque, para a nossa alegria, as
23 águas estão chegando, mas elas chegam, também, com uma preocupação muito grande
24 e a Paraíba tem que dar exemplo ao Brasil de como fazer a gestão dessas águas”. Na
25 oportunidade, o Presidente agradeceu o registro do Conselheiro Fernando Rodrigues
26 Catão, informando que na reestruturação da DIAFI, o Grupo de Auditoria Operacional
27 havia ficado intacto, com suas demandas atuais de monitoramento, bem como com as
28 presentes de realização de novas Auditorias Operacionais. Na oportunidade, Sua
29 Excelência o Presidente determinou, também, que fosse encaminhado um Memorando
30 ao Grupo de Auditoria Operacional, solicitando informações acerca do estágio do
31 monitoramento das auditorias feitas em relação ao abastecimento de água no Estado da
32 Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as
33 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Inicialmente, gostaria de informar que o
34 evento que está sendo preparado para comemoração do Dia Internacional da Mulher,

1 será realizado no dia 10/03/2017 (sexta-feira), a partir das 8:00 horas, no Auditório Celso
2 Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, quando teremos apresentação musical com
3 Odete Sampaio. Também será feito um convite para que uma figura feminina de
4 destaque na Paraíba profira palestra sobre um tema relacionado à mulher. Gostaria de
5 informar, também, que realizamos o desbloqueio das contas da Prefeitura Municipal de
6 Catingueira e das Câmaras de Vereadores de Pilões e de Tenório. Por outro lado, dou
7 conhecimento ao Pleno de que as Prefeituras de Itabaiana e Mari tiveram suas contas
8 rebloqueadas. Lembro a todos que esta Presidência consignou o prazo até a última
9 quinta-feira (23/02/2017), para que aquelas duas edilidades regularizassem a situação
10 junto ao TCE/PB. Face à permanência das pendências (não entrega do balancete de
11 dezembro/16), determinamos novo bloqueio das contas bancárias. Comunico que a
12 ECOSIL está promovendo, hoje e amanhã, treinamento prático em Análise de Benefícios
13 Previdenciários, destinado a todos os chefes de departamentos e de divisões da DIAFI. O
14 curso está sendo ministrado pelo ACP Eduardo Ferreira de Albuquerque, no Laboratório
15 de Informática da ECOSIL. Gostaria de agradecer a todos os que prestigiaram a
16 solenidade de celebração dos 46 anos do TCE/PB, realizada ontem, no Auditório Celso
17 Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna. O evento foi iluminado pela sempre
18 brilhante participação do Coral dos Servidores desta Corte de Contas, sob a batuta do
19 maestro João Alberto Gurgel, e pela inspiradíssima presença do poeta e repentista
20 Oliveira de Pannels, ambos tornando a comemoração descontraída e informal. Na
21 oportunidade, foi anunciado o Concurso Interno de Fotografias, cuja Comissão é
22 presidida pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. A solenidade teve, ainda, o corte
23 de um bolo em homenagem ao TCE/PB e, também, aos aniversariantes dos meses de
24 janeiro e fevereiro, prática que, doravante, pretendemos realizar ao final de cada mês
25 como forma de nos congratularmos com os nascidos no respectivo mês. No dia de
26 ontem, tivemos o relançamento do “e-mail fale com o Presidente”, criado na gestão do
27 Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, que na verdade é uma adaptação
28 tecnológica da Caixinha de sugestões criada na gestão do Conselheiro Presidente
29 Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que passa a ser reativado a partir da próxima segunda-
30 feira (dia 06/03), buscando não somente ser um canal de comunicação, mas um
31 ambiente onde todos, indistintamente, poderão contribuir com a administração do TCE,
32 seja da forma mais simplória ou mais elaborada. O intuito é estabelecer uma
33 comunicação clara e objetiva, onde os servidores poderão apresentar críticas, sugestões,
34 questionamentos e formular ideias inovadoras. Todas as contribuições serão acolhidas e

1 tratadas com atenção pelo Presidente e sua equipe, observando-se sempre o critério de
2 urgência e relevância de cada tema. Queremos criar um espaço para diálogo com a atual
3 gestão a fim de que todos possam compartilhar experiências voltadas para um único
4 objetivo, qual seja, desenvolver um ambiente de trabalho mais gratificante, colaborativo e
5 eficiente. O conteúdo recebido e suas respectivas respostas e providências serão
6 divulgadas semanalmente pelo email: todos@tce.pb.gov.br, em banner na intranet, além
7 de exposição física nos halls deste Tribunal, tudo com o devido cuidado de não expor o
8 servidor autor da sugestão, exceto, os casos que sejam devidamente autorizados. Desta
9 forma, desejamos colher os melhores frutos, e que este canal não sirva apenas como um
10 monólogo, mas sim uma via de mão dupla, onde haverá o idealizador e o executor.
11 Assim, citamos a frase no eterno Paulo Freire: *“Não há saber mais ou saber menos: Há
12 saberes diferentes”*. Gostaria também, de destacar o aplicativo criado por esta Corte de
13 Contas, na gestão do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
14 denominado “Controle Social”, que todos podem baixar para os seus celulares através do
15 Sistema Android ou IOS, que dá um tom tecnológico ao Programa Voluntários do
16 Controle Externo, que foi lançado na gestão do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves
17 Viana. Como voluntários do controle externo, munidos agora de alta tecnologia da
18 informação, poderão as pessoas participar mais das ações do Tribunal de Contas,
19 enviando sugestões, críticas, informações, denúncias, etc, para que a nossa Corte de
20 Contas possa atuar melhor. A canalização será por meio da Ouvidoria do Tribunal,
21 capitaneada pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, cujo Coordenador Ênio
22 Martins Norat já traçou todos os caminhos necessários para que os informes cheguem e
23 tenham uma resposta cada vez mais rápida à coletividade. Peço apenas um pouco de
24 paciência, pois é um projeto que está se reiniciando e tende a ter alguns atropelos
25 iniciais, mas a expectativa é de quem daqui a no máximo trinta dias já esteja funcionando
26 na forma que todos nós desejamos”. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua
27 Excelência o Presidente apresentou, da classe **Processos remanescentes de Sessões**
28 **Anteriores – Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de**
29 **Prefeitos, o PROCESSO TC-04245/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
30 **ex-Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisões**
31 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00221/12 e no Acórdão APL-TC-00861/12,**
32 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro**
33 **Marcos Antônio da Costa, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na
34 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou pelo

1 conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de
2 desconstituir o débito imputado ao ex-Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Renato
3 Mendes Leite e reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada para R\$ 2.500,00, mantendo-
4 se os demais termos das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à aprovação
5 das contas. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. O Conselheiro
6 Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento e os Conselheiros Fábio
7 Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para esta
8 sessão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão não participou da sessão anterior, por
9 motivo justificado. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
10 **Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a
11 pedir vista do processo, acompanhou, na íntegra, o voto do Relator, notadamente, no que
12 tange ao aspecto da previdência. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão ratificou o
13 seu voto proferido na sessão do dia 03/08/2016, acompanhando o Relator quanto ao
14 provimento do recurso para afastar o débito imputado, desconstituindo o Parecer PPL-
15 TC-00221/12, para emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas,
16 visto que não mais subsiste as causas que ensejaram a reprovação da mesma, e por
17 entender que a questão das despesas não licitadas já foram enfrentadas e sancionadas
18 no Acórdão original e não foram objeto do recurso, mantendo os demais termos da
19 decisão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou, também, na
20 íntegra, o voto do Relator. **CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA:** pediu vista do
21 processo, solicitando o retorno da votação na sessão ordinária do dia 22/03/2017. O
22 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Na
23 oportunidade, o Presidente comunicou que o **PROCESSO TC-03251/12 – Recurso de**
24 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ALHANDRA, Sr. Renato**
25 **Mendes Leite**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00222/12** e no
26 **Acórdão APL-TC-00862/12**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de
27 **2011**, com a relatoria a cargo do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, tendo em vista o
28 pedido de vista pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, dos autos do Processo TC-
29 04245/11, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Renato Mendes
30 Leite, relativa ao exercício de 2010, fica o julgamento do processo adiado para a próxima
31 sessão (dia 22/03/2017), tendo em vista a semelhança das matérias, ficando, desde já, o
32 interessado e seu representante legal devidamente notificados. Em seguida, o Presidente
33 promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o
34 **PROCESSO TC-04211/15 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de

1 **IMACULADA, Sr. Aldo Lustosa da Silva, e do gestor do Fundo Municipal de Saúde,**
2 **Sr. José Misael Ribeiro Gomes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro**
3 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson
4 Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
5 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- Emita parecer favorável à
6 aprovação das contas de governo do Prefeito de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva,
7 relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de
8 Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Aldo Lustosa da Silva,
9 Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas; 3-Julgue regulares com ressalva as
10 contas do Sr. José Misael Ribeiro Gomes, gestor do Fundo Municipal de Saúde de
11 Imaculada; 4- Alerta o Gestor Municipal acerca da necessidade de cumprimento do que
12 estabelece os Art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser tomadas
13 medidas visando a recondução das despesas com pessoal aos limites impostos na
14 referida lei; 5- Recomende ao gestor da Prefeitura de Imaculada no sentido de guardar
15 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
16 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a
17 reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do
18 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
19 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04794/13 – Recurso de Reconsideração**
20 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de CACIMBAS, Sr. Cícero Bernardo**
21 **Cezar, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0524/15, emitido quando do**
22 **julgamento das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
23 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos,
25 excluindo o valor recolhido apontado como remanescente pelo parecerista. **RELATOR:**
26 Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração manejado e, no
27 mérito, provê-lo parcialmente, para que seja desconstituído o débito imputado no Acórdão
28 APL-TC- 0524/15, bem como alterado o teor da decisão, proclamando-se o julgamento
29 regular com ressalvas das contas do recorrente, mantidos inalterados os demais termos.
30 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
31 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05555/13 – Recurso de**
32 **Reconsideração interposto pelos Srs. José Carlos de Sousa Rêgo, ex-Prefeito do**
33 **Município de QUEIMADAS e Benildo da Silva Pereira, ex-gestor do Fundo Queimadas**
34 **Empreender, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-40/2015 e no**

1 **Acórdão APL-TC-186/2015**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de
2 **2012**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
3 defesa: Advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, que na oportunidade solicitou
4 autorização para anexação de uma decisão do Tribunal Regional Eleitoral. **MPCONTAS:**
5 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
6 sentido de que os membros do Tribunal Pleno, preliminarmente, tomem conhecimento
7 dos recursos de reconsideração interpostos, em virtude do cumprimento dos
8 pressupostos regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir do rol de
9 irregularidades que motivaram a reprovação das contas, a ausência de recolhimento das
10 contribuições retidas dos segurados em favor do regime próprio de previdência municipal,
11 no valor de R\$ 127.355,28, posto que demonstrada a existência de suficiência financeira
12 para realização do aporte, mantendo-se todos os demais termos das decisões recorridas.
13 **O CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA** pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio
14 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
15 Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a
16 próxima sessão. **PROCESSO TC-06741/09 – Processo formalizado em decorrência de**
17 **decisão plenária, objetivando a análise da matéria relativa à gestão de pessoal do**
18 **Município de RIACHÃO DO POÇO, referente ao exercício de 2006, concernente às**
19 **contratações efetuadas pela municipalidade, sem a prévia realização de concurso**
20 **público**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Relator
21 solicitou autorização do Tribunal Pleno para permanência do presente processo na
22 presente pauta de julgamento, tendo em vista que a matéria trata de atos de
23 administração de pessoal, com competência de julgamento das Câmaras, no que foi
24 autorizado por unanimidade. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira
25 Ribeiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No
26 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1 – Julgar irregulares os contratos por tempo
27 determinado, vigentes ao final do exercício de 2016, celebrados sob a motivação de
28 excepcional interesse público, realizados pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço; 2
29 – Aplicar multa pessoal ao Senhor José Constâncio Sobrinho, no valor de R\$ 4.928,35,
30 equivalente a 106,19 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB –,
31 com fulcro no artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93); 3 – Assinar o prazo de
32 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Riachão do Poço para adotar
33 providências com vistas à regularização do seu quadro de pessoal, extinguindo os
34 contratos temporários ainda vigentes, devendo ainda, fazer prova junto a este Tribunal

1 das medidas adotadas; 4 – Recomendar à Administração Municipal de Riachão do Poço
2 para a excepcionalidade de contratação temporária de servidores, devendo priorizar a
3 realização de concurso público em tempo oportuno, a fim de suprir as demandas
4 necessárias do serviço público municipal; 5 – Encaminhar cópia da decisão para os autos
5 eletrônicos da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2016. Aprovado o voto
6 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04553/13 – Prestação de Contas Anuais**
7 **dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária,**
8 **Srs. Harrison Alexandre Targino** (período de 01/01 a 03/04) e **Washington França da**
9 **Silva** (período de 04/04 a 31/12), referente ao exercício de **2012**. Relator: **Conselheiro**
10 **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva
11 Mariz (representando o Sr. Harrison Alexandre Targino) e o ex-gestor Washington França
12 da Silva. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
13 Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelos
14 ex-gestores e ordenadores de despesas da Secretaria de Estado da Cidadania e
15 Administração Penitenciária, Senhores Harrison Alexandre Targino (período de
16 01.01.2012 a 03.04.2012) e Washington Franca da Silva (período de 04.04.2012 a
17 31.12.2012), relativas ao exercício de 2012; 2- Recomendar ao atual gestor da Secretaria
18 de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, no sentido de melhor atentar às
19 regras que norteiam o envio adequado das informações referentes à gestão de pessoal
20 ao SAGRES, bem como, em relação à celebração de contratos, sem que se infrinja o
21 princípio constitucional da isonomia, princípio basilar da edição da Lei Federal n.º
22 8.666/93, além da necessária adequação da forma como são realizadas as entregas dos
23 materiais perecíveis às diversas unidades prisionais do Estado, buscando sanear as
24 pechas anunciadas pela Auditoria, neste sentido. Aprovado por unanimidade, o voto do
25 Relator. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o
26 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente fico feliz em saber que vamos realizar uma
27 Auditoria Operacional nos Presídios. Se fizer uma pesquisa, há anos atrás, eu propus
28 uma Auditoria Operacional nos Presídios. Só que à época, alguém chegou a me dizer
29 “Conselheiro é meio difícil compor uma equipe de Auditores, porque nem todo mundo vai
30 ter coragem”. De forma que aplaudo os Auditores e Auditoras que se dispuseram a
31 integrar essa comissão. Realmente é um trabalho muito importante. No ano de 2001 fiz
32 um trabalho na Escola Superior de Guerra tratando, justamente, da problemática dos
33 presídios brasileiros, onde àquela época eu fazia sugestão da construção de presídios
34 federais. Não vou, aqui, ter a petulância de dizer que isso indicou alguma coisa ao

1 governo federal, se bem que eles consultam muito os trabalhos realizados pela Escola
2 Superior de Guerra. E à época, que me consta não havia construção de presídios
3 federais, mas é uma problemática que a sociedade tem que enfrentar, porque os
4 presídios são umas verdadeiras escolas do crime. Creio que hoje a questão da violência
5 e da segurança pública é o que mais afeta a vida na comunidade. Em resumo, Senhor
6 Presidente, acho que o Tribunal vai dar, mais uma vez, um importante passo na sua
7 história”. Em seguida, o Presidente determinou a expedição de Memorando ao
8 Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitando cópia do trabalho realizado junto a Escola
9 Superior de Guerra, referente a construção de presídios federais, que será de grande
10 valia para o Tribunal. Dando prosseguimento as inversões da pauta de julgamento, Sua
11 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04012/14 – Prestação de Contas**
12 **Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira**
13 **da Silva (falecido), relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Antônio
14 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Ananias Serafim Ferreira
15 que, na oportunidade, informou ao Tribunal Pleno que o ex-Prefeito Sr. José Ferreira da
16 Silva teve todas as suas contas, em número de 14, aprovadas por esta Corte de Contas,
17 essa será a 15ª prestação de contas. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
18 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida:
19 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito
20 do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, relativa ao exercício
21 de 2013; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ferreira da
22 Silva, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2013; 3- Declarar
23 que o referido ex-gestor cumpriu integralmente aos preceitos da Lei de Responsabilidade
24 Fiscal; 4- Recomendar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri no sentido de
25 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
26 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
27 e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em
28 análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento
29 do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-06166/16 - DENÚNCIA**
30 **formulada pelo Sr. José Valderedo Fernandes de Oliveira, contra atos do ex-Prefeito**
31 **Municipal de BELÉM, Sr. Edgard Gama, relacionados a despesa com doações, no**
32 **montante de R\$ 7.908,00.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
33 Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. **MPCONTAS:** manteve o
34 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte de

1 Contas decida: 1- Receber a presente denúncia, julgando-a procedente; 2- Imputar débito
2 ao Sr. Edgard Gama, no montante de R\$ 7.908,00, relativos à despesa não comprovada
3 com aquisição de reses para doação a carentes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
4 dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento do
5 valor imputado ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público
6 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Aplicar multa
7 pessoal no valor de R\$ 2.000,00, ao Sr. Edgard Gama, nos termos do art. 56, II, da
8 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação
9 do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo
10 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da
11 Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada
12 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário
13 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da
14 PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à
15 Administração Municipal no sentido de não repetir as falhas ora detectadas em
16 procedimentos futuros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a
17 ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
18 **06481/90 – Verificação de Cumprimento da Decisão Singular DSPL-TC-00027/14, por**
19 **parte do Sr. Hélio Carneiro Fernandes, ex-gestor da Paraíba Previdência (PBPREV).**
20 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS:** opinou, oralmente,
21 acompanhando o pronunciamento do órgão técnico, no sentido de que os autos sejam
22 arquivados. **RELATOR:** No sentido de que se declare cumprida a decisão, determinando-
23 se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
24 **TC-03598/16 – Consulta** formulara pela Prefeita do Município de **MÃE D'ÁGUA, Sra.**
25 **Margarida Maria Fragoso Soares, questionando acerca da legalidade da permanência**
26 **no cargo efetivo de servidor estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social**
27 **(RGPS), tendo em vista que a aposentadoria do empregado não extingue o contrato de**
28 **trabalho no âmbito desse regime jurídico, conforme decidido pelos Tribunais Superiores.**
29 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. RELATOR:** No sentido de que os
30 membros desta Corte de Contas conheçam da consulta formulada pela Prefeita Municipal
31 de Mãe D'Água/PB, Senhora Margarida Maria Fragoso Soares, e respondendo-la nos
32 seguintes termos: O servidor público efetivo que se aposenta voluntária ou
33 involuntariamente, seja pelo Regime Geral da Previdência Social, ou pelo Regime Próprio
34 de Previdência Social, não pode permanecer no exercício de suas atribuições, tendo em

1 vista que a aposentadoria é um ato administrativo que causa a ruptura do vínculo jurídico
2 entre a Administração Pública e o servidor, pois ocasiona vacância do cargo, conforme
3 disposto nos estatutos dos servidores públicos. Aprovado o voto do Relator, por
4 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
5 Diniz Filho. **PROCESSO TC-02904/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pela
6 **Presidente da Câmara do Município de BOM JESUS, Sra. Elizaneide de Souza Moreira,**
7 **contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-00694/2013 e APL-TC-**
8 **00462/13, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2011.** Relator:
9 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
10 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
11 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de
12 reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no
13 mérito, der-lhe provimento parcial para o fim de julgar regular com ressalvas as contas de
14 gestão da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, tendo como Presidente a Sra.
15 Elizaneide de Souza Moreira, relativa ao exercício de 2011, com recomendações, bem
16 assim, reduzir o valor da multa para R\$ 2.000,00. Aprovado por unanimidade, o voto do
17 Relator. **PROCESSO TC-11204/14 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Cícero
18 **Pedro Meda de Almeida, Prefeito do Município de AREIAL, contra decisão**
19 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00667/15, emitido quando da análise do**
20 **cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso**
21 **à Informação (Lei 12.527/2011).** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação
22 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
23 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
24 de que esta Corte conheça do recurso de revisão e, no mérito dar-lhe provimento parcial,
25 para o fim de reduzir o valor da multa em 50%. Aprovado o voto do Relator, por
26 unanimidade. **PROCESSO TC-00449/17 – Processo de Acompanhamento de Gestão,**
27 **da Câmara Municipal de SOUSA, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do**
28 **Sr. Francisco Aldeone Abrantes, para referendun da Medida Cautelar emitida através da**
29 **Decisão Singular DSPL-TC-0010/2017.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues**
30 **Catão.** Na oportunidade, o Relator apresentou a Medida Cautelar expedida nos seguintes
31 termos, para referendun do Tribunal Pleno: DECISÃO SINGULAR DSPL TC 00010 /2017
32 - O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **Conselheiro**
33 **Fernando Rodrigues Catão**, Relator do processo de acompanhamento da gestão
34 municipal, relativo à Câmara Municipal de Sousa, em razão de suposta ilegalidade

1 ocorrida no procedimento licitatório denominado Pregão Presencial nº. 01/2017, lançado
2 pela Câmara Municipal de Sousa, que visa contratar empresa para produção e edição
3 áudio visual de ações parlamentares, inclusive na visita em bairros para filmagem dos
4 fatos que serão razão de debates legislativos, no uso das atribuições que lhe confere o
5 art. 195, parágrafo 1º do Regimento Interno (Resolução Normativa RN-TC nº 10/2010),
6 apreciou os autos, e CONSIDERANDO que são competências deste Tribunal de Contas
7 julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores
8 públicos da administração direta e indireta, realizar inspeções e auditorias e assinar prazo
9 para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento
10 da lei, se verificada ilegalidade, nos termos do que dispõe o art. 71, incisos II, IV e VIII da
11 Constituição Estadual; CONSIDERANDO, ainda, o relatório da unidade de instrução
12 (DIAGM II), constante dos autos às fls. 08/09, apontando ilegalidade na escolha da
13 modalidade de procedimento licitatório pela Câmara Municipal de Sousa, potencialmente
14 causadores de danos ao erário; DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do
15 Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), **MEDIDA CAUTELAR** à
16 Câmara Municipal de Sousa, determinando ao Presidente, Sr. Francisco Aldeone
17 Abrantes, que se **abstenha de dar prosseguimento** ao Pregão Presencial de nº
18 01/2017, i.e, suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2)
19 Determinar **citação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Sousa**, Sr.
20 Francisco Aldeone Abrantes, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa
21 no **prazo de 15 (quinze) dias**, de modo a apresentar esclarecimentos acerca da
22 irregularidade citada no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento Municipal II
23 (DIAGM II – fls. 08/09), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei
24 Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso;
25 João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017. Publique-se, registre-se e intime-se. Colocada ao
26 referendado, do Tribunal Pleno, a Medida Cautelar apresentada pelo Conselheiro
27 Fernando Rodrigues Catão, onde foi referendada por unanimidade. **PROCESSO TC-**
28 **04050/15 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado do**
29 **Desenvolvimento e da Articulação - SEDAM, Srs. Manoel Ludgério Pereira Neto**
30 **(período de 01/01 a 03/04) e Carlos Antonio Araújo de Oliveira (período de 04/04 a**
31 **31/12), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
32 Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Amélia Ramos Paiva. **MPCONTAS:** manteve
33 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte
34 decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelos ex-Gestores da Secretaria de

1 Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, Senhores Manoel
2 Ludgério Pereira Neto (período de 01/01 a 03/04/2014) e Carlos Antônio Araújo de
3 Oliveira (período de 04/04/2014 a 31/12/2014); 2- Determinar a remessa da matéria
4 relativa a atos de gestão de pessoal, noticiada nestes autos, para ser contemplada na
5 instrução da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2015
6 (Processo TC n.º 04533/16); 3- Recomendar ao atual Gestor da Secretaria de Estado do
7 Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, no sentido de não repetir as falhas
8 observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

9 **PROCESSO TC-04708/16 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de**
10 **Estado do Desenvolvimento e da Articulação - SEDAM, Sr. Waldson Dias de Souza,**
11 **relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.
12 Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Amélia Ramos Paiva. **MPCONTAS:** manteve
13 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regulares
14 as contas prestadas pelo Gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da
15 Articulação Municipal - SEDAM, Senhor Waldson Dias de Souza, relativas ao exercício de
16 2015; 2- Determinar a remessa da matéria relativa a atos de gestão de pessoal, noticiada
17 nestes autos, para ser contemplada na instrução da Prestação de Contas do Governo do
18 Estado, relativa ao exercício de 2016; 3- Recomendar ao atual gestor da Secretaria de
19 Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, no sentido de não
20 repetir as falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por
21 unanimidade. **PROCESSO TC-02656/10 – Prestação de Contas Anuais dos ex-**
22 **gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, Srs.**
23 **Jurandir Antônio Xavier** (período de 01/01 a 02/03) **e** **João Laércio Gagliardi**
24 **Fernandes** (período de 02/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2009. Relator:
25 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente
26 Conselheiro André Carlo Torres Pontes passou a direção dos trabalhos ao Vice-
27 Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude do seu impedimento por ter
28 atuado, nos presentes autos, emitindo parecer quando fazia parte do Ministério Público
29 de Contas. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
30 **DO RELATOR:** No sentido de: 1- Declarar o cumprimento das Resoluções RPL TC
31 39/2010 e 00007/2011; 2- Julgar regular com ressalvas as contas do Fundo de Apoio ao
32 Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, de responsabilidade dos Srs. Jurandir
33 Antônio Xavier (período de 01/01/2009 a 02/03/2009) e João Laércio Gagliardi Fernandes
34 (período de 02/03/2009 a 31/12/2009), relativas ao exercício de 2009; 3- Recomendar ao

1 atual gestor no sentido de tomar medidas visando o saneamento das eivas
2 remanescentes, apontadas pela Auditoria em seu relatório, inclusive aquelas contidas no
3 Item 10.1, sob pena de repercussão negativa na prestação de contas futuras, sem
4 prejuízos de outras cominações legais; 4- Determinar o encaminhamento ao Governador
5 do Estado, para conhecimento, das observações da Auditoria contidas no Item 6.1 do seu
6 relatório de fls. 272/289. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a
7 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a
8 direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente anunciou o
9 **PROCESSO TC-07989/16 – Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Mirelly Kalinier S.
10 **P. Bernardo, Diretora Geral do Hospital Distrital de BELÉM, contra decisão**
11 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0294/11, emitido quando do julgamento de**
12 **Inspeção Especial realizada naquela unidade hospitalar, referente ao exercício de 2011.**
13 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
14 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo não
16 conhecimento do recurso de revisão por não atender aos requisitos de admissibilidade.
17 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04223/15 – Prestação de**
18 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PEDRA BRANCA, tendo como**
19 **Presidente o Vereador Francisco Geneton de Caldas, relativa ao exercício de 2014.**
20 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
21 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as
22 contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Branca, Sr.
23 Francisco Geneton de Caldas, relativas ao exercício de 2014; 2- Declarar o atendimento
24 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
25 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03626/16 – Prestação de Contas Anuais**
26 **da Mesa da Câmara Municipal de CURRAL VELHO, tendo como Presidente o Vereador**
27 **Cleonaldo Leite de Gois, relativa ao exercício de 2015.** **Relator: Conselheiro Arnóbio**
28 **Alves Viana.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:**
29 Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da
30 Mesa da Câmara Municipal de Curral Velho, Sr. Cleonaldo Leite de Gois, relativas ao
31 exercício de 2015; 2- Declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei
32 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
33 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
34 **TC-03920/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JURU,**

1 tendo como Presidente o Vereador **Oday José Afonso de Medeiros**, relativa ao
2 exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
3 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
4 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
5 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas
6 prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Juru, Sr. Oday José Afonso
7 de Medeiros, relativas ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, por
8 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
9 Diniz Filho. **PROCESSO TC-05571/13 – Embargos de Declaração** interpostos pelo
10 Advogado contratado pelo Município de **INGÁ**, durante o exercício financeiro de **2012**, Dr.
11 Fabício Beltrão de Britto, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada
12 no Acórdão APL – TC – 0714/16. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
13 Melo. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Tome
14 conhecimento dos embargos, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de
15 sua apresentação, e, no mérito, rejeite-os, à falta de qualquer obscuridade, omissão,
16 contradição ou erro material; 2- Remeta os autos do presente processo à Corregedoria
17 deste Tribunal para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
18 unanimidade. **PROCESSO TC-05051/10 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
19 **APL-TC-00207/12**, por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de **ALAGOA**
20 **GRANDE**, Sr. **Josildo de Oliveira Lima**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes
21 Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
23 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- declarar o não
24 cumprimento do Acórdão APL-TC-00207/12; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Josildo de
25 Oliveira Lima, no valor de R\$ 4.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
26 recolhimento voluntário da multa, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
27 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Assinar o prazo
28 de 90 (noventa) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande a fim de
29 cumprir efetivamente as determinações constantes da decisão, de tudo fazendo prova ao
30 Tribunal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05504/13 –**
31 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00426/14**, por parte do ex-Prefeito
32 do Município de **LAGOA SECA**, Sr. **José Tadeu Sales de Luna**. Relator: Conselheiro
33 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
34 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta
2 Corte decida: 1- declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00426/14; 2- Aplicar
3 multa pessoal ao Sr. José Tadeu Sales de Luna, no valor de R\$ 4.000,00, assinando-lhe
4 o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da multa, ao erário estadual, em
5 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
6 cobrança executiva; 3- Assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito
7 Municipal de Lagoa Seca, a fim de adotar providencias para regularizar o quadro de
8 pessoal da edilidade, conforme consta da proposta de decisão. Aprovada a proposta do
9 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07241/16 – Denúncia** formulada pela Sra.
10 **Neuma de Fátima Leite Cardoso dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de**
11 **BORBOREMA/PB**, em face da Sra. Maria Paula Gomes Pereira, Prefeita daquele
12 **município noticiando que, anualmente, quando do reajuste do salário mínimo, no mês de**
13 **janeiro, são efetuados pagamentos com aumento aos servidores do município, sem a**
14 **existência de lei municipal que o tenha autorizado, sendo posteriormente encaminhado**
15 **projeto de lei para a Câmara com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro a fim**
16 **de corrigir a ausência de lei autorizadora.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
17 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
18 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
19 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida assinar prazo de 30 (trinta) dias à Sra.
20 Maria Paula Gomes Pereira, ex-Prefeita Municipal de Borborema, para que esta preste os
21 esclarecimentos e documentos relacionados aos fatos denunciados, sob pena de
22 aplicação de multa, com base na LOTCE/PB, e imputação de débito referente aos
23 pagamentos realizados indevidamente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
24 **PROCESSO TC-09274/16 – Denúncia** encaminhada ao Ministério da Transparência,
25 **Fiscalização e Controle, referente à supostas irregularidades na aplicação dos recursos**
26 **do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de PIRPIRITUBA, recebida naquele órgão através**
27 **de e-mail, e encaminhada ao TCE por Victor Godoy Veiga, Diretor de Auditoria da Área**
28 **Social, por meio do Ofício nº 4766/2016/GABDS/DS/SFC-CGU, datado de 03 de junho de**
29 **2016.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
30 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1-
32 Conhecer da denúncia e, no mérito julgá-la parcialmente procedente, somente em
33 relação ao não pagamento aos servidores municipais, com exceção dos professores e
34 pouquíssimos servidores, de 1/3 de férias, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XVII

1 da Constituição Federal nos exercícios de 2013 e 2014; 2- Aplicar multa no valor de R\$
2 2.000,00 ao Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, ex-Prefeito de Pirpirituba, em razão das
3 transgressões às normas legais, nos termos do art. 56, II da LOTCE/PB 18/93,
4 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão,
5 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
6 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
7 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
8 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do
9 Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
10 da Constituição Estadual; 3- Recomendar ao atual Prefeito do Município de Pirpirituba no
11 sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações
12 cabíveis à espécie, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
13 evitando repetição das irregularidades ora apreciadas. Aprovado o voto do Relator, por
14 unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu
15 a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: Senhor Presidente gostaria de pedir à
16 Vossa Excelência, ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que é o Relator da
17 Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2017 e ao Conselheiro Fábio
18 Túlio Filgueiras Nogueira que é o Relator da Prestação de Contas da PBPREV, exercício
19 de 2017, para que possamos checar os dados da previdência do mês de janeiro. Verificar
20 o valor da folha de pessoal do mês de janeiro, quanto foi repassado à PBPREV, quanto
21 foi descontado dos servidores, quanto foi pago de parte patronal e quanto foi o
22 complemento que o governo sempre aporta, verificando, também, os dados enunciados
23 no balancete do mês de janeiro. Em seguida, Sua Excelência o Presidente determinou ao
24 Secretário do Pleno a expedição de Memorando à DEAGE, dando conhecimento da
25 solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a fim de prestar as informações
26 solicitadas. No seguimento o Presidente declarou encerrada a sessão, às 13:10 horas,
27 comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela
28 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 22 de fevereiro
29 a 01 de março de 2017, não houve distribuição, por vinculação, de processo de
30 Prestações de Contas da Administrações Municipais e Estadual, permanecendo 10 (dez)
31 processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
32 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
33 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de março de 2017.**

Assinado 8 de Março de 2017 às 09:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Março de 2017 às 08:02



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 8 de Março de 2017 às 15:06



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2017 às 08:53



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2017 às 09:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2017 às 09:43



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2017 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2017 às 12:00



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2017 às 12:19



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 8 de Março de 2017 às 11:38



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

8 de Março de 2017 às 08:17



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 8 de Março de 2017 às 09:06



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL